



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 755/2026

SÚMULA – ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 625/2021 DE 13 DE MARÇO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS, TRANSPORTE DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E FORNECIMENTO DE CASCALHO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - A redação do caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 625/2021 de 13 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão de horas-máquina:

I – Até 15 (quinze) horas semestrais, o serviço será isento de qualquer custo ao beneficiário;

II – Acima de 15 (quinze) horas semestrais, o beneficiário ficará obrigado a fornecer, como condição indispensável para execução do serviço, 20 (vinte) litros de óleo diesel, cujo pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sob pena de indeferimento ou suspensão da prestação. “

Artigo 2º - A redação do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 625/2021 de 13 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo de Indianópolis para serviços de readequação de estradas ou melhorias em propriedades rurais, a fazer compra e doação de cascalho, para serviços de conservação de carreadores e estradas internas de propriedade rurais no município; os seguintes critérios:

§ 1º - até o limite de 20 m³ por propriedade/ano do material utilizado será doado pelo Município.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - acima de 20 m³, 50% (cinquenta por cento) do material utilizado será doado pelo Município;

§ 3º - o beneficiário ficará responsável pelo custeio integral dos 50 % (cinquenta por cento) restantes do material, devendo efetuar o pagamento diretamente à pedreira (cascalheira) fornecedora, como requisito indispensável para a execução do serviço. O não cumprimento desta obrigação acarretará o indeferimento ou a suspensão imediata da prestação.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de maio de 2026.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9604
Página nº C- 3
Data de: 19/05/2026